



RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 55/2018

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental de Ponto de Entrega Voluntária – PEV de Logística Reversa no âmbito do Estado de Alagoas.

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, reunido ordinariamente em 25 de setembro de 2018, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, tendo ainda em vista o que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, e nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Alagoas, em razão do baixo potencial poluidor, degradador ou baixo impacto ambiental, o Ponto de Entrega Voluntária de recebimentos de produtos e embalagens de Logística Reversa, definidos na Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Art.2º - Entende-se como Ponto de Entrega Voluntária o local destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos pós-consumo gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos à Central de Recebimento ou à Central de Triagem, ou enviados diretamente a destinação final ambientalmente adequada, que seja considerados participante da Logística Reversa firmada pelos entes federativos. Esses pontos podem ser definidos pelos Fabricantes e/ou Importadores e disponibilizados pelo comércio varejista ou atacadista.

Parágrafo Único: A dispensa do licenciamento para Ponto de Entrega Voluntária – PEV, da logística reversa é condicionada a que esteja implantados em empreendimentos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

Art. 3º - Mesmo quando dispensados de licenciamento ambiental o Ponto de Entrega Voluntária – PEV de Logística Reversa, deve atender, a critérios e procedimentos mínimos, a saber:

A



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640
Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

- I - ser instalado em local seco, coberto, cercado, sinalizado, sobre piso impermeável;
 - II - possuir sistema de contenção contra derramamentos e sistema de ventilação apropriado, quando aplicável;
 - III - os produtos e embalagens descartados só poderão ser retirados por responsável habilitado para tal fim;
 - IV - os recipientes disponibilizados para coleta dos produtos e embalagens descartados deverão garantir que não haja movimentação, quebra, ou desmonte destes durante o descarte e o transporte primário, bem como, impedir o seu contato direto com o ambiente externo, devendo serem sinalizados, identificados e conter instruções claras para o seu uso.
- Art. 4º** - A dispensa do licenciamento não isenta os responsáveis pelos estabelecimentos, do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, bem como da obtenção das autorizações ambientais.
- Art.5º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 25 de setembro de 2018.

Monte

Anna Mathylde Moura Monte
Secretária Executiva do CEPRAM/AL
No exercício da Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
CEPRAM/AL

RESOLUÇÃO CEPRAM N° 55/2018

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental de Ponto de Entrega Voluntária – PEV de Logística Reversa no âmbito do Estado de Alagoas.

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, reunido ordinariamente em 25 de setembro de 2018, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, tendo ainda em vista o que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, e nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Alagoas, em razão do baixo potencial poluidor, degradador ou baixo impacto ambiental, o Ponto de Entrega Voluntária de recebimentos de produtos e embalagens de Logística Reversa, definidos na Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
Art.2º - Entende-se como Ponto de Entrega Voluntária o local destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos pós-consumo gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos à Central de Recebimento ou à Central de Triagem, ou enviados diretamente a destinação final ambientalmente adequada, que seja considerado participante da Logística Reversa firmada pelos entes federativos. Esses pontos podem ser definidos pelos Fabricantes e/ou Importadores e disponibilizados pelo comércio varejista ou atacadista.

Parágrafo Único: A dispensa do licenciamento para Ponto de Entrega Voluntária – PEV, da logística reversa é condicionada a que esteja implantados em empreendimentos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

Art. 3º - Mesmo quando dispensados de licenciamento ambiental o Ponto de Entrega Voluntária – PEV de Logística Reversa, deve atender, a critérios e procedimentos mínimos, a saber:

- I - ser instalado em local seco, coberto, cercado, sinalizado, sobre piso impermeável;
- II - possuir sistema de contenção contra derramamentos e sistema de ventilação apropriado, quando aplicável;
- III - os produtos e embalagens descartados só poderão ser retirados por responsável habilitado para tal fim;
- IV - os recipientes disponibilizados para coleta dos produtos e embalagens descartados deverão garantir que não haja movimentação, quebra, ou desmonte destes durante o descarte e o transporte primário, bem como, impedir o seu contato direto com o ambiente externo, devendo serem sinalizados, identificados e conter inscrições claras para o seu uso.
- Art. 4º - A dispensa do licenciamento não isenta os responsáveis pelos estabelecimentos, do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, bem como da obtenção das autorizações autorizadas.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 25 de setembro de 2018.

Anna Mathylde Moura Monte
Secretária Executiva do CEPRAM/AL
No exercício da Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
CEPRAM/AL

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, reunido ordinariamente em 25 de setembro de 2018, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, tendo ainda em vista o que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, e nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros,
RESOLVE:

RESOLUÇÃO CEPRAM N° 49/2018 – Aprovar a Regularização da Licença de Operação para PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE (Laticínio Laticínio Escola). Localização: Fazenda Lagoa da Jurema, Zona Rural do Município de Bel Monte/AL. Processo IMA nº 4903-3035/2017.

RESOLUÇÃO CEPRAM N° 51/2018 - Apreciar o Recurso impetrado pela empresa KENO INVESTIMENTOS LTDA para o AUTO DE INFRAÇÃO SERIE “A”, TALÃO 000110 FOLHA 005459 - CERBERUS/2017-061606/TEC/AL-1660. INFRAÇÃO: Utilizar espécimes da Fauna Silvestre sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (04 Búzios e 01 Coral). Localização: Rua Dom Adelmo Machado, 58, Bairro Barra Mar, Município de Barra de São Miguel/AL. Processo IMA nº 4903-3478/2017.

Decidir acatar as recomendações dos pareceres técnicos e jurídicos do IMA/AL, ratificando as decisões de 2ª instância.
Na apreciação do recurso administrativo de 3ª Instância, foi votado pela manutenção do auto de infração, com multa.

RESOLUÇÃO CEPRAM N° 52/2018 - Apreciar o Recurso impetrado pela empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO para o AUTO DE INFRAÇÃO SERIE “A”, TALÃO 000109 FOLHA 005409 - CERBERUS/2016-052585/TEC/AL-1060. INFRAÇÃO: Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural, sem autorização do órgão competente (Loteamento Parque BRUMA DO FRANCÊS, em desacordo com o item 34 da Sentença Federal nº 0003.000214/2012). Localização: Rua Dr. Ladislau Neto s/n – Centro, Município de Marechal Deodoro/AL. Processo IMA nº 4903-6429/2016. Decidir acatar as recomendações dos pareceres técnicos e jurídicos do IMA/AL, ratificando as decisões de 2ª instância.

Na apreciação do recurso administrativo de 3ª Instância, foi votado pela manutenção do auto de infração seguindo as decisões de 1ª e 2ª Instâncias.

RESOLUÇÃO CEPRAM N° 53/2018 - Apreciar o Recurso impetrado pela empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU para o AUTO DE INFRAÇÃO SERIE “A”, TALÃO 0052 FOLHA 002573 - CERBERUS/2015-038866/TEC/AL-0118. INFRAÇÃO: Prosseguir com lançamento de efluentes (esgoto) sem tratamento, no Conjunto Residencial Santana do Mundaú. Localização: Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro, Município de Santana Mundaú/AL. Processo IMA nº 4903-4420/2015.

Decidir acatar as recomendações dos pareceres técnicos e jurídicos do IMA/AL, ratificando as decisões de 2ª instância.

Na apreciação do recurso administrativo de 3ª Instância, foi votado pela manutenção do auto de infração seguindo a decisão de 2ª Instância, que informa que o autuado deverá adotar medidas para sanar os problemas decorrentes do incidente, sendo a Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, intimada e informada do parecer.

RESOLUÇÃO CEPRAM N° 54/2018 – Aprovar EXTRA PAUTA a Licença de Instalação para NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A (Condomínio de lotes denominado Riviera da Ilha). Localização: As Margens da Rodovia AL 101 SUL, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL. Processo IMA nº 4903-7258/2018.

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 25 de setembro de 2018.

Anna Mathylde Moura Monte
Secretária Executiva do CEPRAM/AL
No exercício da Presidência

